

Nome do documento: Política de Precificação de Honorários			
Tipo de documento: Política	Divulgação: Interno	Aprovado em: 20230509	Versão: 20230509

POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS

1. OBJETO

1.1. A Política de Precificação de Honorários (“Política”) visa estabelecer os princípios e parâmetros que devem orientar os advogados e sócios fundadores ou de serviço vinculados ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em relação à precificação de honorários advocatícios.

2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todos os advogados sócios fundadores ou de serviço vinculados ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, com o fim de defender o melhor interesse de seus clientes.

2.2. Esta Política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais Políticas, quando aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Pessoas Vinculadas: advogados sócios fundadores ou de serviço vinculados ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**.

3.2. Honorários Advocatícios: remuneração por serviços jurídicos prestados por advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo ser:

- a. Honorários convencionais ou contratuais, acordados entre o cliente e o advogado;



- b. Honorários de sucumbência, os quais devem ser pagos pela parte vencida ao advogado da parte vencedora em um processo judicial, conforme definido pelo art. 85, do Código de Processo Civil; e
- c. Honorários fixados por arbitramento judicial, dispostos no art. 22 da Lei 8.906/94, os quais ocorrem quando não há estipulação ou acordo prévio quanto à retribuição pecuniária decorrente de prestação de serviço advocatício e, então, cabe ao juiz decidir o valor devido ao advogado a título de honorários.

3.3. Conflito de interesses: ocorre quando os interesses particulares ou alheios aos de **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e seus clientes influenciam, inapropriadamente, no juízo de valor ou no desempenho das Pessoas Vinculadas e/ou parceiros.

4. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXADOS POR ARBITRAMENTO JUDICIAL

4.1. Nas hipóteses de honorários advocatícios arbitrados em sentença transitada em julgado, caso o recebimento destes honorários obste a transação que melhor favoreça o interesse dos clientes do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, o escritório poderá abrir mão de tais honorários.

5. HONORÁRIOS COM REMUNERAÇÃO CONDICIONADA AO ÊXITO

5.1. A remuneração *ad exitum* não poderá colocar as Pessoas Vinculadas ao **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** em situação de conflito de interesses que tenha potencial de comprometer a imparcialidade.

5.2. Como exemplo, na hipótese de desempenho de atividades jurídicas em operações societárias, não será admitido contrato de honorários com remuneração condicionada ao êxito da operação, a fim de evitar situação que represente eventual conflito entre os interesses do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e Pessoas Vinculadas de receberem e os do cliente de ser representado e aconselhado de forma imparcial.

6. ARBITRAGEM

6.1. Na hipótese de atuação em processo arbitral, o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e as Pessoas Vinculadas deverão, preferencialmente, abrir mão dos honorários de êxito quando da formalização do Termo de Compromisso Arbitral, salvo



antecipadamente tratado de forma diversa com o cliente representado.

7. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DA PARTE CONTRÁRIA

7.1. Nas negociações de acordo no **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, os advogados ou negociadores deverão preferir fazer constar expressa e discriminadamente, na minuta de acordo em negociação, a indenização destinada ao autor da ação e os honorários advocatícios ao respectivo advogado.

7.2. Qualquer suspeita de sugestão ou efetiva proposta do advogado da parte contrária que destoe do interesse dos clientes representados no processo deverá ser reportada ao líder da equipe, para devidas providências – que poderão incluir, conforme o caso, representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil e comunicação à autoridade criminal competente.

8. CLIENT FEE

8.1. Como forma de estimular a geração de oportunidades de trabalho do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados**, o escritório pratica política de *client fee* para aqueles que originam novos negócios, em porcentagem que oscila entre 05 (cinco) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Tal política, entretanto, jamais poderá envolver Pessoa Vinculada do **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** ao cliente atendido ou que tenha qualquer poder de decisão sobre este, evitando-se que se configure situação de conflito de interesses.

9. CANAIS DE CONTATO

9.1. As denúncias relacionadas a atos de corrupção envolvendo o **Vezi Lapolla Mesquita Advogados** e consultas referentes a conflito de interesses devem ser encaminhadas ao Canal de Comunicação ao Compliance:

- Internet: www.compliance-office.com/vlm
- Telefone para dúvidas: +55 (11) 3514-7298
- E-mail: vlm@compliance-office.com
- Caixa Postal: Via Ética – VLM – Avenida Paulista, 171, 7º andar – Paraíso, São Paulo/SP – Brasil, CEP: 01311-904.

9.2. Em todos os canais de contato disponíveis, o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo. O sigilo e a confidencialidade são garantidos, assim como



a não retaliação ao denunciante de boa-fé. Eventualmente, poderá ser solicitado atendimento pessoal, o qual acontecerá em local reservado.

10. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

10.1. A presente Política, bem como eventuais alterações posteriores entram em vigor a partir de sua aprovação perante a Comissão Permanente de *Compliance* e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.

